



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 24/2019.

RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 24/2019**, de autoria do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências”*.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 25 de maio de 2019, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos aspectos legais esta Comissão está amparada pelo inciso II do Art. 165 da Constituição Federal, Art. 153 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e inciso X do Art. 88 e Art. 102 da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao chefe do Poder Executivo a responsabilidade do envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal para que seja analisada a partir da segunda reunião ordinária do mês de maio de cada ano.

Considerando, que na elaboração da proposta que define as metas e diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 foram observadas as exigências legais, contidas na Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000; considerando ainda, que o chefe do Poder Executivo está definindo suas metas, prioridades e ações para o exercício financeiro de 2020, visando ao desenvolvimento econômico, social e cultural do Município de Carmo do Paranaíba, para serem inseridas no bojo da Lei Orçamentária Anual (LOA/2020), que será enviada à Câmara Municipal até o final do mês de setembro de 2019.

Por tudo isso, esta Comissão, nos termos dos arts. 64 e 65 do Regimento Interno, após decidir pela legalidade e constitucionalidade da referida proposição, solicita à Mesa Diretora que a envie ao conhecimento dos demais vereadores, para que seja apreciada e votada, em plenário.

CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 24/2019** e sugere a sua aprovação em primeiro turno, para que possa ser avaliado quanto ao mérito pelas demais comissões permanentes desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2019.


Vereador João Vaz de Oliveira, Presidente;

 Vereadora Silvana Ribeiro Lopes, Relatora;  Vereador Jader Quintino Alves, Membro.